

DECRETO Nº 6.578, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Nomeia membros para o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, cujo mandados terão duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos na forma do art. 43º da Resolução nº 6/2020 do MEC/FNDE, os membros abaixo relacionados:

I - 1 (um) Representante indicado pelo Poder Executivo Municipal:

- a) Isabel Cristina Meyer de Souza (Titular);
- b) Iasmim Henrique Dias (Suplente).

II - 2 (dois) Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes:

- a) Patrícia de Oliveira Leal (Titular);
- b) Anderson Ferreira de Oliveira (Suplente);
- c) Josias Tavares da Silva (Titular);
- d) Aparecida Constantino Barbosa (Suplente).

III - 2 (dois) Representantes de pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Três Rios:

- a) Marcelo Machado de Souza (Titular);
- b) Georgia Brito Antunes Garcia (Suplente);
- c) Luiz Rogelio Lopes Correa (Titular);
- d) Tamiris Aparecida dos Santos (Suplente).

IV - 2 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas:

- a) Neusa Maria Barbosa Vieira de Oliveira (Titular);
- b) Mônica Carias Morim Gumiero (Suplente);
- c) Tatiana Rocha da Silva (Titular);
- d) Nilton Damião Esperança (Suplente).

Art. 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 1º deste Decreto, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 43, da Resolução nº 6/2020 do MEC/FNDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se, cumpra-se. Três Rios, 21 de maio de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira Prefeito